



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada (SEDU), realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO INDICADAS NESTE EDITAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo nº 2021-CZ10X, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 9.090/2008 pela Lei Complementar 401/2007, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, exclusivamente por e-mail, para o seguinte endereço: inscricaocee@sedu.es.gov.br, devendo ser informado o número deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação-1 da SEDU, que atuará junto à Comissão de Avaliação do Conselho Estadual de Educação, constituída pela Portaria 609-S – de 09 de junho de 2021, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: inscricaocee@sedu.es.gov.br, devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1.4 Este Edital será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo e nos sites da SEDU www.sedu.es.gov.br e do Conselho www.cee.es.gov.br.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO profissionais qualificados, pessoas físicas, objetivando formar cadastro de especialistas para avaliar as condições da oferta de ensino, em processos de regulação, compreendendo a infraestrutura (instalações físicas específicas para os cursos, equipamentos e materiais, bibliografia), o currículo de cursos de escolas que oferecem educação profissional técnica de nível médio e de instituições de ensino superior, jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo** conforme critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

2.2 **O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação.**

3 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 60 (sessenta) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

3.2 A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos profissionais credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

3.3. As ordens de serviço assinadas com os profissionais especializados decorrentes deste credenciamento terão vigência anual, podendo ser emitidas a cada ano, durante a vigência do credenciamento até o máximo de 60 (sessenta) meses.

3.4. Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá **em fluxo contínuo de inscrição**, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

3.5 A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada dos documentos na Comissão de Avaliação do Conselho, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, em ordem decrescente de pontuação, por área/sub área de conhecimento, eixo tecnológico. Serão homologadas pelo Presidente do CEE e, após, publicados os nomes dos credenciados no Diário Oficial do Espírito Santo e no site do Conselho Estadual de Educação, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

3.5.1. Conforme surgirem novas análises, decorrentes de novas inscrições, as listas de credenciados anteriores serão reorganizadas para incorporar os novos nomes. A publicação far-se-á apenas com os novos nomes e sua ordem de classificação.

3.5.2. Não havendo profissional credenciado em alguma área de conhecimento/eixo tecnológico identificado pela Comissão de Avaliação, poderá haver chamada específica, a qualquer tempo, para atender necessidades emergentes, de modo a evitar longa espera nos processos de regulação das escolas.

3.5.3. As chamadas específicas também poderão ocorrer em função da inclusão de novas áreas/subáreas de conhecimento/eixo tecnológico, em face da atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou de cursos experimentais de âmbito estadual ou de mudanças curriculares de impacto ou, ainda, da necessidade de análises dos itinerários formativos previstos na Lei Nº 13.415/2017 que trata da reforma do Ensino Médio, dentre outros assuntos.

3.6 As alterações que se fizerem necessárias neste Edital e nos seus anexos deverão ser apresentadas mediante justificativa fundamentada, proposta por conselheiro(s) da Comissão de Avaliação do Conselho Estadual de Educação, aprovadas por esta Comissão e homologadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

3.7 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais credenciados por meio deste Edital correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.125.0032.6680; natureza da despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47; Fonte: 0102.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.3 São requisitos para participação no processo de credenciamento:

I – Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente;

II – Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se esta condição aos estrangeiros;

III – estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se esta condição aos estrangeiros;

IV – Ter idade mínima de 18 anos;

V – Ser portador de diploma de curso de nível superior, na área que pretende atuar, conforme exigências deste Edital, obtido em Instituição de ensino regularizada junto ao órgão próprio do sistema de Ensino;

VI – Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

a) prática de crime contra a administração pública;

b) improbidade administrativa;

c) aplicação irregular de dinheiro público;

d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

e) corrupção.

5.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e;

b) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

c) Aquele que seja empregado ou servidor público que integre a administração pública direta e/ou indireta, exceto os casos previstos no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

5.5. É vedada a participação de credenciados que exercem suas atividades laborais de qualquer natureza para/na Instituição de Ensino a ser avaliada, ou que representem conflitos de interesse.

5.6. É vedada a participação no processo de credenciamento de conselheiros, titulares e suplentes, bem como de servidores que exercem suas atividades laborais no Conselho Estadual de Educação.

6 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição totalmente preenchido – Anexo III;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636. 4856 e (27) 3636.4850

- b) cópia de carteira de identidade;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- e) indicação de Banco, Agência e número da conta corrente em nome da pessoa física – Anexo III;
- f) diploma (frente e verso) do curso superior de graduação ou certidão de conclusão de curso (caso tenha sido concluído nos últimos seis meses);
- g) *Curriculum Vitae*, preferencialmente, no modelo lattes;
- h) Cópia dos documentos comprobatórios de formação acadêmica (diploma/certificado de especialização, mestrado e doutorado), de profissional, experiência e demais elementos constantes do currículo, após a pré-análise da inscrição, mediante solicitação do CEE.
- i). Para comprovação da formação acadêmica, em cursos de graduação e de pós-graduação só serão considerados diplomas e títulos expedidos por instituições legalizadas perante o respectivo Sistema de Ensino e/ou expedidos, registrados ou revalidados pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, na forma da legislação. No caso de título de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), será aceito aquele que for oriundo de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e, quando expedido por órgão estrangeiro, revalidado no Brasil;
- h) indicação, no formulário de inscrição (Anexo III), do (s) nível (eis) de curso (s) em que pretende se credenciar, compatível (eis) com sua formação;

6.2 Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidao, **que serão solicitados aos profissionais credenciados somente no momento de sua convocação pelo Conselho Estadual de Educação para a prestação do serviço.**

6.2.1 A comprovação da regularidade fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

6.3 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva dos candidatos.

6.4 A ausência de quaisquer documentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2, bem como a presença de alguma irregularidade neles, poderá ensejar a reapresentação desses documentos, a critério da Comissão (uma única vez), no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da retirada dos documentos.

6.5. Caso o candidato possua formação que lhe permita atuar nos dois níveis de cursos – técnico de nível médio e no ensino superior – tratados neste Edital, poderá inscrever-se em ambos os níveis.

6.6. Caso o candidato não atinja a pontuação mínima exigida neste Edital, ou ainda, tenha recurso indeferido contra as razões de seu não credenciamento, sua documentação ficará disponível para retirada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo se inscrever em outros momentos.

7 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

7.1. Para inscrever-se os interessados deverão entregar o Formulário de inscrição (Anexo III) e a documentação exigida no item 6.1 deste Edital no endereço eletrônico: inscricaocee@sedu.es.gov.br.

7.2 Além de enviar por e-mail, admitir-se-á a entrega do envelope de credenciamento por via postal registrada com aviso de recebimento (AR) postado, por Sedex, devendo ser postado dentro do prazo de vigência do Edital.

7.3 Será de inteira responsabilidade dos interessados o meio escolhido para entrega, à Comissão Avaliadora, não sendo considerados quaisquer documentos recebidos fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A Comissão Avaliadora, responsável pela avaliação dos documentos, procederá à verificação, à rubrica e à análise dos documentos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito, contados a partir da data de entrega da documentação à Comissão de Avaliação.

8.1.1 O prazo mínimo entre a publicação do edital e o início de recebimento da documentação é de 15 (quinze) dias.

8.2. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Avaliadora.

8.3 Caso haja decisão denegatória ao pedido de credenciamento, deverá ser sempre fundamentada.

8.3.1 Recursos administrativos poderão ser enviados por e-mail para o mesmo endereço da inscrição, qual seja: inscricaocee@sedu.es.gov.br.

9 – DA SELEÇÃO

9.1. Os critérios de seleção para compor a classificação dos candidatos ao credenciamento estão descritos nos Anexos referentes a cada área de atuação (Anexos IV e V);

9.2 A avaliação da documentação apresentada contemplará análise de currículo e experiência profissional, sendo considerados como habilitados e credenciados os inscritos que atenderem plenamente às exigências deste Edital e obtiverem média mínima de 50 (cinquenta) pontos.

9.3 A avaliação de competência técnica será feita a partir da análise do currículo, preferencialmente currículo lattes, e títulos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional, conforme itens mencionados nos, Anexos IV e V, dependendo da área de inscrição do candidato.

9.4. No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) maior titulação;

b) maior tempo de serviço em atividades relacionadas à área de formação específica;

c) maior tempo de serviço em atividades de ensino.

9.5 Caso o interessado não atenda às exigências deste Edital, caberá à Comissão Avaliadora declarar que o candidato não atingiu a pontuação mínima requerida, ratificada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

9.6 A Comissão Avaliadora se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais para cotejo com sua cópia fornecida.

9.7. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação, por Eixo Tecnológico/Área de Formação e, se for o caso, subárea de formação.

9.8 A divulgação do resultado do credenciamento será publicada no site www.cee.es.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado e dos prazos legais de recursos, os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade do Conselho Estadual de Educação – CEE ou da SEDU, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.1. As ordens de serviços, quando emitidas, deverão ser publicadas no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, p. único, da Lei 8.666/1993.

10.2 A convocação dos credenciados será efetuada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação ou pela autoridade da SEDU, de acordo com a necessidade e demanda do órgão com relação a processos administrativos que pleiteiam autorização/aprovação de cursos e, se necessário, renovação de autorização/aprovação de cursos e/ou assessoramento técnico à Secretaria de Estado da Educação.

10.2.1 A convocação dos credenciados será realizada por ordem de classificação e **em sistema de rodízio**, nos termos da Lei nº 9090/2008, segundo área/subárea de formação, eixo tecnológico, de modo a assegurar igualdade de oportunidade para todos.

10.2.2 O rodízio deverá considerar o eixo Tecnológico/Área de formação e, quando couber, subárea de formação, conforme processo de credenciamento, com observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigor, bem como o alinhamento entre formação/experiência profissional e curso a ser avaliado.

10.3 convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (Anexo VI), **momento em que o credenciado deverá apresentar os originais ou cópia autenticada dos documentos entregues no ato da inscrição: diploma/certificado de especialização, mestrado e doutorado e de experiência profissional** e as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal -www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidão).

10.3.1 A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

10.4. Cada convocação obedecerá ao prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, em site oficial da SEDU e do Conselho Estadual de Educação. O credenciado que

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

10.4.1 O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

10.5 Caso o credenciado tenha linha de parentesco ou elo profissional com a instituição a ser avaliada, deverá declarar-se impedido por questões de foro íntimo e ética profissional, informando essa condição ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Do ato de indeferimento do pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.3 O recurso deverá ser efetuado por escrito e protocolado no Conselho Estadual de Educação localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635 – Ed. Corporate, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP: 29.050-335, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail).

11.4 O recurso será dirigido à Comissão Avaliadora, que retornará a análise e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Comissão.

12 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

12.2 O valor total da remuneração dos profissionais especialistas será de acordo com as horas de trabalho previstas no item 12.3 e trabalhadas. O valor da hora/trabalho é o estabelecido no Decreto Nº 4778-R, publicado no Diário Oficial de 16-12-2020, para “**assessoramento**”, senão vejamos:

Tabela referente aos valores pagos a docentes que atuam de acordo com o Decreto 4778-R, de 16/12/2020, conforme peça #15.

OUTROS SERVIÇOS	REF	VALOR (R\$)
<i>Assessoramento Técnico</i>	<i>HORA</i>	<i>109,00</i>

12.3. Prevê-se o total de 08 horas de atividades para avaliação de cada curso situado na Região metropolitana e 16 horas fora dessa região para a avaliação de um único curso. Admitindo-se a avaliação de mais de um curso na mesma visita, serão acrescentadas 08 horas para o segundo curso, na Região Metropolitana e 08 horas se fora dessa região, desde que se justifique e seja de conveniência do Conselho e aprovado pelo seu Presidente.

12.3.1. Fica estabelecido o prazo de até 72 horas após a visita, para a entrega do Relatório Técnico, o qual deve atender ao ROTEIRO proposto pelo Conselho e fornecido ao Especialista.

12.4 O pagamento será ajustado mediante a ordem de serviço, na modalidade contrato e pagamento efetivado após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Técnico e do “atesto” do contratante, conforme período



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

constante do Termo de Visita. Será efetivado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado.

12.5 - O crédito será efetuado nos prazos estabelecidos no Decreto nº 4662-R/2020, que estabelece os dias 10, 20 e 30 para pagamento de contratos administrativos, após a apresentação do relatório Técnico, até dez dias anteriores a essas datas. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.6. Os tributos incidentes serão descontados de acordo com as normas legais, usuais no âmbito da Administração Estadual.

12.7. É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Compete ao Credenciado:

- a) preparar-se para o trabalho a ser desenvolvido, participando de reuniões, lendo os materiais pertinentes e acatando as orientações do CEE;
- b) observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final;
- c) apresentar relatório final com avaliação, elaborado com base nas observações e análises feitas, de todas as atividades desenvolvidas ao longo da ação, em modelo fornecido pelo Conselho;
- d) executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, especialmente comportamento ético;
- f) comunicar ao Conselho Estadual de Educação – CEE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CEE e da SEDU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEE-ES, cujas reclamações se obrigam a atender.

13.2 Compete ao Credenciador (CEE):

- a) prestar à pessoa física credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c) realizar reuniões visando à qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;
- d) solicitar ao setor próprio da SEDU o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Estadual 9090/2008, ensejará o credenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3. Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação, que emitirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento pela Comissão.

14.4 O credenciado poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada ao Conselho Estadual de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5 O profissional também será credenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15 DA RESCISÃO

15.1 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão da Ordem de Serviço, mediante notificação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Ordem de Serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

16.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

16.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que o CEE a SEDU rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo Ordem de Serviço reajustada não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 2º Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.6 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

16.7 O Conselho Estadual de Educação poderá suspender ou cancelar a contratação do serviço do credenciado, caso haja comprovação de irregularidade de qualquer natureza, conforme indicado neste edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Não será aceita inscrição condicional.

17.3. É facultado à Comissão Avaliadora ou à autoridade hierarquicamente superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os credenciados convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Avaliadora.

17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá _revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

17.9. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual Ordem de Serviço emitida pelo CEE.

17.10 A nulidade do credenciamento induz à nulidade do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.12. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

17.13. Admite-se aos usuários deste Edital denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento deles.

Vitória, ES, 10 de junho de 2021.

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROJETO BÁSICO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Conselho Estadual de Educação – CEE, órgão de deliberação coletiva, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação.

1.2. Dentre outras atribuições, o Conselho tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como de outras leis e instrumentos normativos dela decorrentes, com vistas à garantia de acesso de todos à educação escolar e à crescente melhoria de sua qualidade, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo.

1.3. Ao tempo em que cumpre seu dever institucional, compete ao Conselho, como órgão de regulação do Estado;

Art. 10 (...)

IV– autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar respectivamente os cursos das instituições de educação de seu sistema de ensino; e

V- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (Lei Nº 9394/1996).

1.4. A atuação do Conselho alcança, no âmbito da educação básica, incluindo a educação profissional, todas as instituições escolares públicas estaduais, as instituições dos 52 municípios que não se constituem em sistema de ensino próprio e as instituições privadas. As instituições de ensino superior públicas estaduais e municipais também integram o Sistema Estadual de Ensino, subordinando-se ao Conselho.

1.5. Os atos concessórios que regulam o funcionamento das instituições e de seus cursos exigem um conjunto de conhecimentos, não apenas de natureza jurídica e normativa, mas, também, relativos ao planejamento, à gestão, aos processos pedagógicos, à infraestrutura física e tecnológica, dentre outros.

1.6. Destaca-se, por exemplo, a especificidade dos currículos dos cursos técnicos profissionais de nível médio e os de ensino superior. As análises e os pareceres referentes a esses cursos requerem um domínio de conhecimento tal que somente o profissional da respectiva área de conhecimento dispõe de capacidade técnica para oferecer subsídios a essas análises.

1.7. Assim, a Lei nº 401, de 16/07/2007, ao redefinir o funcionamento do Conselho Estadual de Educação, estabelece:

Art. 27- O Quadro Técnico de Assessoramento ao CEE será composto de:

(...)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

II- pessoas físicas ou jurídicas contratadas para execução de serviços técnicos eventuais ou para integrar comissões de especialistas sem vínculo empregatício, após solicitação do Conselho, escolhidas por maioria de votos, em sessão plenária, observados os princípios da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O desempenho da função reguladora pelo Conselho Estadual de Educação, expresso nos atos de autorizar/aprovar, credenciar, reconhecer, avaliar e supervisionar as instituições educativas que compõem o Sistema Estadual de Ensino exige a participação de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento envolvidas no funcionamento dos cursos, principalmente aqueles relativos à educação profissional e ao ensino superior.

2.2. Em relação à educação profissional, são supervisionados pelo Conselho:

Tabela 01 – Escolas e Cursos de Educação Profissional Técnica Supervisionados pelo CEE-ES – 2020.

Rede Escolar	Nº de instituições escolares	Nº de cursos (*)
Estadual	36	79
Municipal	03	06
Privada	75	269
TOTAL	119	354

Fonte: Conselho Estadual de Educação – novembro/2020.

(*) O mesmo curso pode ser desenvolvido por mais de uma instituição escolar. Uma instituição pode desenvolver mais de um curso.

2.3. No ensino superior, as instituições de ensino supervisionadas pelo Conselho abrangem:

Tabela 02 – Instituições e Cursos de Nível Superior Supervisionados pelo CEE-ES

Rede Escolar	Nº de instituições de ensino(*)	Nº de cursos superiores (**)
Estadual	4	6
Municipal	2	12
TOTAL	6	18

Fonte: Conselho Estadual de Educação – dezembro/2020.

(*) Das 04 instituições da Rede Estadual, 02 são Escolas de Governo.

(**) O mesmo curso pode ser desenvolvido por mais de uma instituição de ensino. Uma instituição pode desenvolver mais de um curso.

2.4. Cabe considerar também que no âmbito da educação profissional técnica de nível médio, os cursos são denominados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, excetuando-se os desenvolvidos em âmbito estadual de modo experimental.

2.5. A Tabela 03 sintetiza a quantidade de cursos, potencialmente possíveis de serem implantados, agrupando-os por eixo tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC/2020.

Tabela 03 – Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por Eixo Tecnológico. (*)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Eixo Tecnológico	Nº de Cursos
1.Ambiente e Saúde	31
2.Controle e Processos Industriais	26
3. Desenvolvimento Educacional e Social	12
4. Gestão e Negócios	17
5.Informação e Comunicação	8
6.Infraestrutura	16
7. Militar	24
8.Produção Alimentícia	6
9.Produção Cultural e Design	31
10.Produção Industrial	20
11.Recursos Naturais	14
12.Segurança	3
13.Turismo, Hospitalidade e Lazer	7
TOTAL	215

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnico – MEC/2020

2.6. A tabela 03 fornece uma noção, ainda que geral, da variabilidade e da especificidade dos cursos técnicos de nível médio que, para serem regularizados e integrarem o Sistema Estadual de Ensino, dependem da análise, parecer e decisão sobre as condições da oferta dos cursos. O assessoramento técnico de profissionais especializados em cada área e, por vezes, em subárea de conhecimento é indispensável ao julgamento final e ao consequente ato autorizativo que regulariza o curso.

2.7. A tabela 04 indica os cursos técnicos autorizados/aprovados pelo Conselho que se encontram em execução pelas instituições de ensino no Espírito Santo.

Tabela 04 – Cursos Técnicos de Nível Médio Autorizados/Aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

Curso Técnico em:	Rede Escolar		
	Pública	Privada	Total
Administração	16	34	50
Agronegócio	3	-	3
Agropecuária	4	9	13
Análises Clínicas	-	3	3
Automação Industrial	-	11	11
Comunicação Visual	-	2	2
Contabilidade	-	16	16
Construção Naval	-	3	3
Cozinha	1	-	1
Dança	1	-	1
Design de Interiores	1	4	5
Edificações	-	14	14
Eletrônica	-	1	1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Eletrotécnica	3	17	20
Enfermagem	2	18	20
Estética	2	4	6
Farmácia	1	1	2
Finanças	-	2	2
Florestas	1	-	1
Gastronomia	1	-	1
Imobilizações Ortopédicas	-	1	1
Informática	10	7	17
Informática para Internet	2	-	2
Logística	6	22	28
Manutenção e Suporte em Informática	1	-	1
Marketing	-	1	1
Mecânica	3	17	20
Meio Ambiente	-	7	7
Modelagem do Vestuário	1	-	1
Multimídia	1	-	1
Nutrição e Dietética	-	1	1
Podologia	-	2	2
Produção de Moda	1	-	1
Programação de Jogos Digitais	1	2	3
Qualidade	1	-	1
Química	-	2	2
Rádio e Televisão	1	-	1
Radiologia	-	7	7
Recursos Humanos	11	8	19
Redes de Computadores	3	1	4
Refrigeração e Climatização	-	7	7
Saúde Bucal	-	4	4
Secretaria Escolar	-	9	9
Segurança do Trabalho	2	25	27
Serviços de Restaurante e Bar	-	1	1
Teatro	1	-	1
Tradução e Interpretação de Libras	1	1	2
Transações Imobiliárias	1	5	6
Vendas	-	1	1
Vigilância em Saúde	1	-	1
TOTAL	84	270	354

2.8. Como se pode observar, a complexibilidade que permeia os cursos de educação profissional técnica de nível médio, como também os de nível superior, aliada à diversidade de cursos, indica a necessidade de se dispor de um Banco de Especialistas, não vinculados, para prestar serviços técnicos eventuais, principalmente quanto à infraestrutura física específica (laboratório, oficinas e seus equipamentos e materiais), bibliografia, currículos e qualificações do corpo docente.

Tabela 05 – Cursos de Nível Superior Autorizados/Aprovados pelo CEE-ES – 2020

Curso Superior de	Rede Escolar
--------------------------	---------------------

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

	Estadual	Municipal	Total
Administração	-	2	2
Ciências Biológicas	-	1	1
Direito	-	1	1
Enfermagem	-	1	1
Farmácia	-	1	1
Geografia	-	1	1
História	-	1	1
Letras	-	1	1
Música (Bacharelado e Licenciatura)	2	-	2
Pedagogia	-	1	1
Psicologia	-	1	1
Serviço Social	-	1	1
Ciências Policiais e Segurança Pública (*)	1	-	1
Segurança Pública - Formação de Soldados (Combatente e Músico) (*)	1	-	1
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito do Estado e Advocacia Pública (*)	1	-	1
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Saúde Pública com Ênfase na Interprofissionalidade (*)	1	-	1
TOTAL	6	12	18

Fonte: Conselho Estadual de Educação – dezembro/2020.

(*) Estes cursos são ofertados pelas Escolas de Governo.

2.9. Em síntese, a necessidade do credenciamento de profissionais para assessoramento eventual ao Conselho se justifica na medida em que:

2.9.1 os processos de regularização e supervisão de instituições de ensino, referentes à educação profissional técnica de nível médio e ao ensino superior, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Educação exigem domínio de conhecimento das áreas/subáreas dos cursos;

2.9.2 o Sistema Estadual de Ensino é integrado pelas instituições de ensino públicas (municipais e estaduais) e privadas no âmbito da educação básica bem como pelas instituições estaduais e municipais no âmbito do ensino superior. É da responsabilidade do Conselho a concessão dos atos autorizativos que promovem a regularização das instituições e de seus cursos;

2.9.3 as instituições de educação profissional desfrutam de bastante liberdade para organizarem seus cursos. A partir de Diretrizes Nacionais e normas estaduais cada instituição elabora cada curso e seu currículo, o que resulta em grande variabilidade na oferta;

2.9.4 o processo de abertura de instituições e de funcionamento de cursos pode ser fator gerador de qualidade satisfatória ou não, na medida em que nem todas as instituições dispõem de condições adequadas para oferta (infraestrutura, currículos, acervo bibliográfico, pessoal docente etc). Avaliar essas condições requer conhecimento específico;

2.9.5 a participação de profissionais especializados oferecerá subsídios importantes aos processos decisórios e, conseqüentemente, à formulação dos respectivos atos autorizativos.



2.10. Quanto à decisão pelo credenciamento por inexistência de licitação, tem-se que:

2.10.1 a Lei Nº 9.090/2008 estabelece:

Art. 3º - A Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno à prestação do serviço por meio de vários contratados.

2.10.2 retomando-se o Parecer PGE/PCA Nº 549/2010, é possível considerar a inviabilidade de competição porque caberá à Administração estabelecer, previamente as condições de execução dos serviços ou bens a serem fornecidos e as demais cláusulas a serem observadas, como num sistema contratual de adesão, e não haverá propostas comerciais ou valores apresentados pelos futuros credenciados, tendo em vista que a administração fixará, previamente o valor a ser pago (...), não se admitindo negociação sobre o mesmo, sob pena de descaracterização da sistemática do credenciamento, fazendo ensejar inexoravelmente, a necessidade de licitação;

2.10.3 de fato, o credenciamento proposto conduzirá à contratação de tantos quantos forem os especialistas habilitados, mediante os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento. Não haverá variação de preço porque este será fixado pela Administração, e está estabelecido no Decreto Nº 4778-R, publicado no Diário Oficial de 16-12-2020, em uso pelos órgãos do Poder Executivo Estadual;

2.10.4 os profissionais credenciados constituirão lista estruturada em ordem decrescente da pontuação obtida mediante a análise dos documentos apresentados, à luz dos critérios estabelecidos no Edital. A contratação de cada um será feita mediante rodízio entre os credenciados dando oportunidade a todos, excluída a vontade da administração, na distribuição dos processos observando-se o eixo tecnológico, a área de formação/subárea de formação;

2.5. A contratação será balizada por critérios objetivos (pontuação, conforme instrumentos em anexo ao Edital, rodízio entre credenciados), possibilitando igualdade de oportunidade a todos os especialistas credenciados.

2.6. Por fim, resta lembrar que o Conselho vem utilizando o credenciamento de profissionais para tarefas técnicas idênticas às tarefas tratadas neste Edital, desde 2010, quando foi publicado o Edital 002/2010 cuja vigência expirou em 26 de maio de 2015 e, Edital 01/2016, publicado em 18 de abril de 2016, ambos para a mesma finalidade.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Credenciamento de profissionais qualificados, pessoas físicas, objetivando formar cadastro de especialistas para avaliar as condições da oferta de ensino, em processos de regulação, compreendendo a infraestrutura (instalações físicas específicas para os cursos, equipamentos e materiais, bibliografia), o currículo de cursos de escolas que oferecem educação profissional técnica de nível médio e de instituições de ensino superior, jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636. 4856 e (27) 3636.4850

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para cada atividade de aprovação/credenciamento e de renovação de credenciamento das Instituições de Ensino públicas; credenciamento e renovação de credenciamento das Instituições de Ensino privadas; aprovação/ autorização e renovação de autorização dos Cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio; autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de IES vinculadas ao CEE-ES; outras demandas que dependam de conhecimento específico; e para prestar assessoramento técnico à SEDU em temáticas de sua especialidade, a convocação se fará por meio de Ordem de Serviço a um especialista credenciado;

4.2 Os profissionais credenciados, quando convocados, realizarão visitas às Instituições de Ensino, oportunidade em que avaliarão as condições de oferta, constantes do Projeto Pedagógico focalizado, com base no “Instrumento de Avaliação” próprio, fornecido pelo CEE-ES e conforme o que dispõe a Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, visando ao pleito concessório requerido no processo objeto da análise;

4.3. Ao final da verificação *in loco*, cabe aos especialistas exarar relatório técnico sobre o objeto da avaliação, tendo como referência as Dimensões, Indicadores e Critérios de Análise, constantes do Instrumento de Avaliação próprio para cada caso;

4.4. Os serviços a serem executados pelos Especialistas das diversas áreas envolvem as atividades descritas abaixo:

4.4.1 Credenciamento da Instituição de Ensino:

- a)** Análise Técnica do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico de Curso (curso, etapa ou modalidade) ou do Plano de Curso, conforme o caso;
- b)** Vistoria da infraestrutura: instalações em geral, biblioteca e laboratórios específicos; e, quando se tratar de Educação a Distância, além desses aspectos será verificada a Tecnologia de Informação e Comunicação utilizada, bem como a sua adequação à utilização;
- c)** Análise do perfil do corpo docente e do corpo técnico administrativo proposto e das políticas de seleção, contratação e desenvolvimento desses profissionais;
- d)** Elaboração de relatório técnico detalhando o nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.

4.4.2 Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino:

- a)** Análise do nível de alcance dos resultados pretendidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) executado e articulação desses no PDI proposto para o próximo quinquênio;
- b)** Situação de atualização dos atos de autorização e dos Projetos Pedagógicos de Curso (do curso, etapa ou modalidade) ou dos Planos de Curso, conforme a oferta educacional da Instituição;
- c)** Vistoria da infraestrutura: instalações em geral, biblioteca e laboratórios específicos; e, quando se tratar de Educação a Distância, além desses aspectos, será verificada a Tecnologia de Informação e Comunicação utilizada bem como a adequação dessa à utilização, relatando a sua evolução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

- d) Análise do perfil do corpo docente e do corpo técnico administrativo proposto e da evolução das políticas de seleção, contratação e desenvolvimento desses profissionais;
- e) Elaboração de relatório técnico detalhando o nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.

4.4.3 Autorização/Aprovação, Renovação da Autorização e Reconhecimento do Curso:

- a) Comprovação de demanda para os cursos pleiteados com base em pesquisas realizadas pela instituição e que envolvam a pirâmide populacional, a oferta educacional local e regional, as demandas sociais;
- b) Articulação entre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, conforme o caso;
- c) Análise das condições estabelecidas para oferta do curso, etapa ou modalidade: estrutura curricular, infraestrutura e corpo docente, conforme consta no Instrumento de Avaliação próprio;
- d) Avaliação da evolução das matrículas e das condições de oferta (estrutura curricular, infraestrutura e corpo docente) quando se tratar de renovação de autorização ou de reconhecimento;
- e) Elaboração de relatório técnico detalhando nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.

5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A execução das atividades terá a duração de, em média, 08 (oito) horas, podendo ser solicitado número superior de horas na Ordem de Serviço fornecida aos profissionais especialistas, mediante justificativa do solicitante.

6 INFRAESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIO

6.1 A infraestrutura do trabalho é constituída pelos seguintes suportes: apoio material, espaço de trabalho e transporte.

6.1.1 O apoio relativo à locomoção do especialista credenciado tem como ponto de partida e de chegada a localidade sede do Conselho Estadual de Educação, sendo permitida a inclusão de especialistas no veículo a partir de pontos situados no percurso entre a sede do CEE e a Instituição a ser visitada, desde que seus nomes constem no pedido de requisição do veículo.

- a) o apoio material será constituído por Instrumentos Próprios de Avaliação, publicações referentes à Legislação de Ensino, Catálogos Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, dentre outros;
- b) os espaços físicos a serem disponibilizados são os seguintes: sede do Conselho Estadual de Educação e espaços das Instituições de Ensino avaliadas pela Comissão de Especialistas nas verificações *in loco*;
- c) o transporte será efetuado por veículo disponibilizado ao Conselho, usado para locomoção dos especialistas até os locais que serão avaliados.

**ANEXO II****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021****1 – CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO A SEREM AVALIADOS E GRADUAÇÃO REQUERIDA DO ESPECIALISTA**

CÓD.	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
01T	Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde Técnico em Análises Clínicas Técnico em Biotecnologia Técnico em Citopatologia Técnico em Controle Ambiental Técnico em Cuidados de Idosos Técnico em Enfermagem Técnico em Equipamentos Biomédicos Técnico em Estética Técnico em Farmácia Técnico em Gerência de Saúde Técnico em Hemoterapia Técnico em Imagem Pessoal Técnico em Imobilizações Ortopédicas Técnico em Massoterapia Técnico em Meio Ambiente Técnico em Meteorologia Técnico em Necropsia Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Óptica Técnico em Órteses e Próteses Técnico em Podologia Técnico em Prótese Dentária Técnico em Radiologia Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos Técnico em Reciclagem Técnico em Registros e Informações em Saúde Técnico em Saúde Bucal Técnico em Vigilância em Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

02T	Controle e Processos Industriais	Técnico em Análises Químicas Técnico em Automação Industrial Técnico em Eletroeletrônica Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrônica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Manutenção Automotiva Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor Técnico em Manutenção em Máquinas Pesadas Técnico em Manutenção Metroferroviária Técnico em Máquinas Navais Técnico em Mecânica Técnico em Mecânica de Precisão Técnico em Mecatrônica Técnico em Metalurgia Técnico em Metrologia Técnico em Petroquímica Técnico em Processamento da Madeira Técnico em Química Técnico em Refrigeração e Climatização Técnico em Sistemas a Gás Técnico em Sistemas de Energia Renovável Técnico em Soldagem
03T	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar Técnico em Biblioteca Técnico em Infraestrutura Escolar Técnico em Ludoteca Técnico em Multimeios Didáticos Técnico em Orientação Comunitária Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bílingue em Libras/Língua Portuguesa Técnico em Secretaria Escolar Técnico em Tradução e Interpretação de Libras Técnico em Treinamento de Cães-Guia
04T	Gestão e Negócios	Técnico em Administração Técnico em Comércio Técnico em Comércio Exterior Técnico em Contabilidade Técnico em Cooperativismo Técnico em Finanças Técnico em Logística Técnico em Marketing Técnico em Qualidade Técnico em Recursos Humanos Técnico em Secretariado Técnico em Seguros Técnico em Serviços de Condomínio Técnico em Serviços Jurídicos Técnico em Serviços Públicos Técnico em Transações Imobiliárias

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

		Técnico em Vendas
05T	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica Técnico em Informática Técnico em Informática para Internet Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Técnico em Programação de Jogos Digitais Técnico em Redes de Computadores Técnico em Sistemas de Comutação Técnico em Sistemas de Transmissão Técnico em Telecomunicações
06T	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário Técnico em Agrimensura Técnico em Carpintaria Técnico em Desenho de Construção Civil Técnico em Edificações Técnico em Estradas Técnico em Geodésia e Cartografia Técnico em Geoprocessamento Técnico em Hidrologia Técnico em Portos Técnico em Saneamento Técnico em Trânsito Técnico em Transporte Aquaviário Técnico em Transporte de Cargas Técnico em Transporte Dutoviário Técnico em Transporte Metroferroviário Técnico em Transporte Rodoviário
07T	Militar	Técnico em Ações de Comandos Técnico em Armamento de Aeronaves Técnico em Artilharia Técnico em Artilharia Antiaérea Técnico em Cavalaria Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação Técnico em Comunicações Aeronáuticas Técnico em Comunicações Navais Técnico em Controle de Tráfego Aéreo Técnico em Desenho Militar Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos Técnico em Equipamento de Engenharia Técnico em Equipamentos de Voo Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves Técnico em Forças Especiais Técnico em Fotointeligência Técnico em Guarda e Segurança Técnico em Hidrografia Técnico em Infantaria Técnico em Informações Aeronáuticas Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés Técnico em Material Bélico Técnico em Mecânica de Aeronaves Técnico em Mergulho Técnico em Montanhismo

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

		Técnico em Navegação Fluvial Técnico em Operação de Radar Técnico em Operação de Sonar Técnico em Operações de Engenharia Militar Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar Técnico em Sensores de Aviação Técnico em Sinais Navais Técnico em Sinalização Náutica Técnico em Suprimento
08T	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria Técnico em Alimentos Técnico em Apicultura Técnico em Cervejaria Técnico em Confeitaria Técnico em Panificação Técnico em Processamento de Pescado Técnico em Viticultura e Enologia
09T	Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Circense Técnico em Arte Dramática Técnico em Artes Visuais Técnico em Artesanato Técnico em Canto Técnico em Cenografia Técnico em Composição e Arranjo Técnico em Comunicação Visual Técnico em Conservação e Restauro Técnico em Dança Técnico em Design de Calçados Técnico em Design de Embalagens Técnico em Design de Interiores Técnico em Design de Joias Técnico em Design de Móveis Técnico em Documentação Musical Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais Técnico em Instrumento Musical Técnico em Modelagem do Vestuário Técnico em Multimídia Técnico em Museologia Técnico em Paisagismo Técnico em Processos Fonográficos Técnico em Produção de Áudio e Vídeo Técnico em Produção de Moda Técnico em Publicidade Técnico em Rádio e Televisão Técnico em Regência
10T	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool Técnico em Biocombustíveis Técnico em Calçados Técnico em Celulose e Papel Técnico em Cerâmica Técnico em Construção Naval Técnico em Curtimento Técnico em Fabricação Mecânica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

		Técnico em Impressão Offset Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica Técnico em Joalheria Técnico em Móveis Técnico em Petróleo e Gás Técnico em Plásticos Técnico em Pré-Impressão Gráfica Técnico em Processos Gráficos Técnico em Têxtil Técnico em Vestuário
11T	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura Técnico em Agroecologia Técnico em Agronegócio Técnico em Agropecuária Técnico em Aquicultura Técnico em Cafeicultura Técnico em Equipamentos Pesqueiros Técnico em Florestas Técnico em Fruticultura Técnico em Geologia Técnico em Mineração Técnico em Pesca Técnico em Recursos Minerais Técnico em Recursos Pesqueiros Técnico em Zootecnia
12T	Segurança	Técnico em Defesa Civil Técnico em Segurança do Trabalho
13T	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem Técnico em Cozinha Técnico em Eventos Técnico em Guia de Turismo Técnico em Hospedagem Técnico em Lazer Técnico em Serviço de Restaurante e Bar

T = nível técnico

2 – CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM AVALIADOS E GRADUAÇÃO REQUERIDA DO ESPECIALISTA

COD.	CURSO A SER AVALIADO	GRADUAÇÃO REQUERIDA
01S	Administração	Administração
02S	Ciências Biológicas	Biologia, Ciências Biológicas
03S	Direito	Direito
04S	Enfermagem	Enfermagem
05S	Farmácia	Farmácia
06S	Geografia	Geografia
07S	História	História
08S	Letras	Letras
09S	Música	Música
10S	Pedagogia	Pedagogia ou Curso Normal Superior
11S	Psicologia	Psicologia
12S	Serviço social	Assistente social

S = nível superior



SEDU/CPL-1
Proc.: 2021-CZ10X

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Observação: para novos cursos a serem autorizados/aprovados, tanto de nível médio como superior, poderão ser convocados outros profissionais cuja graduação não consta neste anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

01 – DADOS PESSOAIS

NOME				SEXO	[M]	[F]
CPF				IDENTIDADE		
MAIOR TITULAÇÃO	[] Curso Superior [] Especialização [] Mestrado [] Doutorado					
NÍVEL(IS) DE ATUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	[] Ensino técnico [] Ensino superior					
GRADUAÇÃO(ÕES)						
ENDEREÇO RESIDENCIAL						
ENDEREÇO COMERCIAL						
TELEFONES	Comercial		Residencial		Celular	
ENDEREÇO ELETRÔNICO						
DADOS BANCÁRIOS	Banco		COD.		AGÊNCIA	
NÚMERO DA CONTA CORRENTE			DATA			
POSSUI DEPENDENTES: () SIM () NÃO. Se afirmativo, quantos?						

02 – OPÇÃO PELO(S) CURSO(S) A SER(EM) AVALIADO(S)

Preencher observando o Anexo II do Edital

CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SEREM AVALIADOS			
CÓDIGO	CURSO(S)	CÓDIGO	CURSO(S)

CURSOS SUPERIORES A SEREM AVALIADOS			
CÓDIGO	CURSO(S)	CÓDIGO	CURSO(S)

Declaro ter conhecimento do Edital de Credenciamento Nº _____ e que aceito todas as condições e normas nele estabelecidas.

Data: ____ de _____ de 20 ____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS INSCRITOS
PARA AVALIAR CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado o total máximo de 30 (trinta) pontos

ATIVIDADES	PONTOS
Diploma de Doutor ou Livre Docente	25,0
Diploma de Mestre	18,0
Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 horas, máximo de dois cursos).	12,0
Segundo curso de graduação	10,0
Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 120 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior, em área afim ao curso, máximo de dois cursos)	3,0 pontos por curso

GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Será considerado o total máximo de 50,0 (cinquenta) pontos

ATIVIDADES	PONTOS
Exercício da docência na Educação Profissional de Nível Médio	5,0 pontos por ano
Exercício da docência na Educação Superior Tecnológica	5,0 pontos por ano
Exercício da docência no Ensino Superior na área do curso a ser avaliado	5,0 pontos por ano
Exercício da docência no Ensino Médio	2,0 pontos por ano
Exercício em atividade de coordenação de curso de Ensino Superior Tecnológico	4,0 pontos por ano
Exercício em atividade de coordenação de curso Superior não Tecnológico	2,0 pontos por ano
Exercício em atividade de coordenação de curso de Educação Profissional de nível Médio	4,0 pontos por ano
Experiência profissional comprovada compatível com a área da Educação Profissional a ser avaliada.	8,0 pontos por ano de trabalho
Membro ocupante de cargo em Conselho de Classe Profissional	1,0 ponto por ano

GRUPO III – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL.

Será considerado o total máximo de 20,0 (vinte) pontos

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Autoria de livro sobre assunto de interesse em Ciência, Tecnologia ou Arte.	6,0 pontos por livro, limite de 18,0 pontos
Capítulo publicado em livro sobre assunto de interesse da Ciência,	3,0 pontos por texto, limite de

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOAv. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Tecnologia ou Arte.	9,0 pontos.
Artigo publicado em livro e/ou periódico científico relativo à área do curso	1,5 pontos por artigo, limite de 9,0 pontos.
Trabalho científico apresentado em congresso	1,0 ponto por trabalho, limite de 6,0 pontos.
Relatório técnico de pesquisa publicado	1,5 ponto por relatório, limite de 5,0 pontos.
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	1,5 pontos por trabalho, limite de 5,0 pontos.
Certificado de participação em evento afim à área como palestrante, conferencista, ou em mesa-redonda	1,5 pontos por certificado limite de 6,0 pontos.
Consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados.	1,5 pontos por consultoria, limite de 6,0 pontos.
Certificado de presença em evento afim à área	0,8 pontos por certificado, limite de 4,0 pontos
Participação em projetos e em instalações para instituições públicas e privadas em áreas afins ao curso*	2,0 por participação, até o limite de 10,0 pontos
Publicação de manuais didáticos ou outros instrumentos didáticos na área	2,0 ponto por publicação, limite de 10,0 pontos

(*) inclusive durante o curso de formação

Pontuação final: _____ pontos.

Observações:

Assinatura do(a) membro avaliador(a): _____

Assinaturas dos membros da Comissão Avaliadora:

Data: ____/____/____



ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS INSCRITOS
PARA AVALIAR CURSOS NO ENSINO SUPERIOR**

Observação: a pontuação indicada nos quadros abaixo será atribuída quando o título, experiência profissional ou produção científica, técnica, artística e cultural estiverem diretamente relacionadas ao Eixo Tecnológico para o qual o especialista está se candidatando. Quando não estiver diretamente relacionada, a pontuação deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor constante nos quadros.

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado o total máximo de 35,0 (trinta e cinco) pontos:

ATIVIDADES	PONTOS
- Diploma de Doutor ou Livre Docente	25,0
- Diploma de Mestre	18,0
- Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360h)	12,0
- Segundo curso de graduação	10,0
- Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 120h, ministrado por Instituição de Ensino Superior, em área afim ao curso, máximo de dois cursos)	3,0 por curso

GRUPO II – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de 40 (quarenta) pontos.

ATIVIDADES	PONTOS
Exercício da docência na Educação Básica (máximo de seis anos)	2,5 pontos por ano
Atividade de Coordenação Pedagógica na Educação Básica (máximo de quatro anos)	2,5 pontos por ano
Atividade de Gestão Escolar (máximo de quatro anos)	2,5 pontos por ano
Exercício do Magistério no Ensino Superior (máximo de seis anos)	4,0 pontos por ano
Coordenação de curso superior de graduação e/ou de pós-graduação (máximo de quatro anos)	3,0 pontos por ano
Experiência Profissional na área do curso a ser avaliado (máximo de cinco anos)	5,0 pontos por ano
Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, palestras, mesas-redondas)	0,5 ponto por cada 10 horas, até o limite de 2,0 pontos
Orientação de tese de doutorado aprovada (máximo de três teses)	2,5 pontos por tese
Orientação de dissertação de mestrado aprovada (máximo de	1,8 pontos por dissertação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

três dissertações)	
Orientação de monografia de especialização aprovada (máximo de quatro monografias)	1,2 ponto por monografia
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação (máximo de quatro monografias)	0,6 ponto por monografia
Participação como membro de banca examinadora de trabalho de final de graduação	0,4 ponto por trabalho, até o limite de 2,0 pontos.
Participação como membro de banca examinadora de monografia em curso de especialização	0,5 ponto por participação, com o limite de 2,0 pontos
Participação como membro de banca examinadora de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	0,8 ponto por participação, até o limite de 4 participações.

GRUPO III – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de 25,0 pontos.

ATIVIDADES	PONTOS
Autoria de livro sobre assunto de interesse em Ciência, Tecnologia ou Arte.	6,0 pontos por livro, limite de 18,0 pontos
Capítulo publicado em livro sobre assunto de interesse da Ciência, Tecnologia ou Arte.	3,0 pontos por texto, limite de 9,0 pontos.
Artigo publicado em livro e/ou periódico científico relativo à área do curso	1,5 pontos por artigo, limite de 9,0 pontos.
Trabalho científico apresentado em congresso	1,0 ponto por trabalho, limite de 6,0 pontos.
Relatório técnico de pesquisa publicado	1,5 ponto por relatório, limite de 6,0 pontos.
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	1,5 pontos por trabalho, limite de 6,0 pontos.
Certificado de participação em evento afim à área como palestrante, conferencista, ou em mesa-redonda	1,5 pontos por certificado limite de 6,0 pontos.
Consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados.	1,5 pontos por consultoria, limite de 6,0 pontos.
Certificado de presença em evento afim à área	0,8 pontos por certificado, limite de 4,0 pontos.
Participação em projetos e em instalações para instituições públicas e privadas em áreas afins ao curso*	1,0 por participação, até o limite de 5,0 pontos.
Publicação de manuais didáticos ou outros instrumentos didáticos na área	1,0 ponto por publicação, limite de 5,0 pontos.



SEDU/CPL-1
Proc.: 2021-CZ10X

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

(*) inclusive durante o curso de formação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO VI**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021****ORDEM DE SERVIÇO Nº __/___**

A(o) Sr(a)

Endereço:

CPF

Telefone

Autorizamos V.S.^a a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2021 e seus Anexos, referente ao Processo Administrativo nº 2021-CZ10X.

1 DO OBJETO:

CARGA HORÁRIA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta do Programa _____, elemento de despesa _____ do orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, para o exercício de _____.

3 DAS OBRIGAÇÕES**3.1** Compete ao Credenciado:

- a) preparar-se para o trabalho a ser desenvolvido, participando de reuniões, lendo os materiais pertinentes e acatando as orientações do CEE;
- b) observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final;
- c) apresentar relatório final com avaliação, elaborado com base nas observações e análises feitas, de todas as atividades desenvolvidas ao longo da ação, em modelo fornecido pelo Conselho;
- d) executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, especialmente comportamento ético;
- f) comunicar ao Conselho Estadual de Educação – CEE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

h) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CEE e da SEDU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEE-ES, cujas reclamações se obrigam a atender.

3.2 Compete ao Credenciador (CEE):

a) prestar à pessoa física credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

b) subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

c) realizar reuniões visando à qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;

d) solicitar ao setor próprio da SEDU o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;

e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Esta ordem de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

Declaro que recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Vitória, ES), __ de _____ de ____.

Credenciado